ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044398/2013

SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A, CNPJ n. 33.112.152/0017-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO LUIZ GUEDES e por seu Gerente, Sr(a). MARCELO TAWIL RAMOS;

SOBRARE SERVEMAR LTDA, CNPJ n. 29.959.475/0016-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO LUIZ GUEDES e por seu Gerente, Sr(a). MARCELO TAWIL RAMOS;

E

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS CULINARIOS E PANIFICADORES MARITIMOS, CNPJ n. 34.133.835/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSSIAN ALMEIDA QUADROS;

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MAQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, CNPJ n. 34.114.744/0001-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE LUIS MEDEIROS DA SILVA;

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS MOCOS EM TRANSPORTES MARITIMOS, CNPJ n. 31.935.935/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSIMAR PEREIRA DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Marinheiros e Moços de Máquinas, Marinheiros e Moços de Convés e Culinários da Marinha Mercante, com abrangência no Estado do Rio de Janeiro/RJ**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - MATÉRIA SALARIAL

O valor da Soldada Base das categorias acordantes será no importe de R$ 690,12 (seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), a partir de 01 de Fevereiro de 2013, sendo que neste valor já está incluída a incorporação da parcela referente ao reajuste da Etapa que permanecerá no valor de R$ 182,77 (cento e oitenta e dois reais e setenta a sete centavos), conforme tabela salarial anexa (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido, também, que o exercício da função na atividade de apoio marítimo não constituirá motivo para pagamento da gratificação de viagem ou da gratificação por deslocamento para fora de barra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que as diferenças salariais resultantes do mencionado reajuste serão pagas em parcela única, até o final do mês seguinte ao da assinatura deste acordo, conforme tabela em anexo ao presente Acordo Coletivo (Anexo1).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLDADA BASE MÍNIMA

A soldada base mínima (menor soldada base) dos trabalhadores Marítimos (aquaviários em geral, em todos os níveis) não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, aplicando-se correção automática na hipótese de sua elevação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes concedidos por antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e legislação, por ocasião da composição da data-base, serão abatidos do valor estipulado, pelas PARTES, para correção salarial do período de 01/02/2013 a 31/01/2014.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas nas folgas serão pagas como horas extraordinárias, com o adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade, e Etapa, dividido por 200 horas, sendo a apuração das horas extras realizadas com base no período do dia 11 do mês anterior ao dia 10 do mês de pagamento do salário.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIOS

As empresas pagarão aos seus empregados, mensalmente, a título de quinquênio, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Considerando as condições especialíssimas de trabalho dos marítimos, o valor do adicional de insalubridade corresponderá a 30% (trinta por cento) da respectiva soldada base das categorias de Marinheiro de Convés, Moços de Convés e Culinários e a 40% (quarenta por cento) da soldada base da categoria de Marinheiro de Máquinas.

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa efetuará, em abril de 2014 (dois mil e quatorze) e junto com salário do mês, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, do período de apuração referente a primeiro de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro LAIR (lucro bruto) em dólar do Grupo Wilson, Sons, seguindo o seguintes parâmetros:

Se o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2013 for 3% (três por cento) superior ao LAIR de 2012, a empresa efetuará em Abril de 2014, junto com o complemento do salário do mês, o pagamento a todos os empregados, de 120% (cento e vinte por cento) da sua remuneração total mensal, conforme a tabela da categoria vigente no mês. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 120% (cento e vinte por cento);

Caso o LAIR do Grupo Wilson Sons em 2013 seja, no mínimo, igual ao LAIR do Grupo Wilson Sons em 2012, o pagamento da PRL será de 100% (cem por cento) da remuneração total mensal do empregado conforme a tabela da categoria vigente no mês. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento da PLR será de 100% (cento por cento);

Os empregados admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo, ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/01/2013 e 31/12/2013, terão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se para efeito de 1/12 avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de cada mês.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

As empresas se comprometem a facilitar o desembarque do tripulante em caso de falecimento de cônjuge, companheira, pais e filhos, na hipótese em que a embarcação não estiver no porto de origem do empregado, custeando as despesas necessárias ao seu retorno para o porto de origem.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O valor mensal do Vale Alimentação concedido pelas empresas será de R$ 300,00 (trezentos reais) e o valor da participação do empregado no custo do benefício será mantido em R$ 2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RANCHO SECO

As empresas se comprometem a manter a concessão do rancho seco aos empregados que trabalham nas operações do Rio de Janeiro e de Sepetiba.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá mensalmente o vale transporte conforme legislação vigente e a participação do trabalhador no custo do benefício será no importe de R$ 2,00 (dois reais) por mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A) A participação do empregado na Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respeitadas as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

B) Os custos por usuário dos planos da Assistência Médica Supletiva e da Assistência Odontológica Supletiva (empregado e dependentes diretos) serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado, respeitando-se as condições do respectivo contrato assistencial.

C) As contribuições empresariais para Assistência Médica e Odontológica Supletiva não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontados em Folha de Pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A(s) empresa(s) manterá, sem ônus para os empregados, um seguro de vida em grupo cobrindo os riscos de morte acidental no valor de 60 (sessenta) remunerações (tabela vigente, parte integrante deste Acordo - anexo 1) e de 30 remunerações (tabela vigente, parte integrante deste Acordo - anexo 1) no caso de morte natural ou de invalidez permanente

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO AUXÍLIO ACIDENTE PREVIDÊNCIARIO

A(s) empresa(s) se comprometem a efetuar um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal ao empregado que vier a se afastar por motivo de por mais de 15 (quinze) dias em caso de Acidente de Trabalho, devidamente comprovado pela CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

A) O adiantamento será feito em caráter mensal por um período máximo de 90 (noventa) dias e será devolvido a(s) empresa(s) em até 05 (cinco) parcelas mensais, descontadas em folha de pagamento, a partir da data de retorno do empregado às suas atividades ou da data do início da aposentadoria por invalidez, determinada pelo INSS.

B) No caso de saída da empresa, por iniciativa da empresa ou do empregado, o saldo devedor do empregado deverá ser quitado em rescisão contratual.

C) O benefício será limitado a um único período de afastamento na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A(s) Empresa(s) se obriga(m) a manter um fundo para geração de um benefício de aposentadoria com valor com valor único equivalente a 10% (dez por cento) do salário de participação do empregado, por ano trabalhado a partir de Julho de 1997, limitado a 03 (três) salários mensais, pagos no momento da aposentadoria, ao completar 62 (sessenta e dois) anos de idade e que tenha se desligado da empresa com, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício, ficando estabelecido que o referido fundo será mantido sem ônus para o empregado,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além disto, a(s) Empresa(s) se compromete(m) para todos os empregados que percebem uma remuneração mensal total (tabela salarial vigente, parte integrante deste Acordo, anexo 1) acima do teto de contribuição do INSS, um plano de previdência privada, com participação mensal da empresa vinculada à participação do empregado. A participação do empregado neste plano será opcional e realizada a partir do seu pedido de adesão. A(s) Empresa(s) apresentará (ao) previamente ao mesmo os esclarecimentos necessários quanto às condições contratuais do plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes acordam que, em nenhuma hipótese haverá acumulação dos benefícios estabelecidos nos itens "a" e "b" desta cláusula e que a contribuição da empresa para a manutenção dos referidos fundos não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA

As empresas garantirão, a partir do mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, o pagamento de R$ 30,00 (trinta reais) para os empregados, sempre que o tripulante for deslocado junto com a embarcação, de sua base no Rio de Janeiro para qualquer outro porto fora de barra, dentro do Estado do Rio de Janeiro, sendo o pagamento devido também no deslocamento de retorno do tripulante quando o mesmo ocorrer junto com a embarcação para a base no Rio de Janeiro.

Visando clarificar a aplicação desta cláusula, os deslocamentos efetuados dentro da Baia de Guanabara e dentro da Baia de Angra dos Reis, não serão considerados para o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula e que os valores pagos não servirão de base para o cálculo de horas extras e o respectivo DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDO

Atendidas as necessidades de cada empresa, serão concedidas bolsas de estudo aos empregados para cursos de aprimoramento profissional, realizados em estabelecimentos de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo a sua concessão natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO POR VIAGENS

As empresas pagarão, a partir do mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, em caso de viagens redondas (ida e volta), dentro ou fora do Estado do Rio de Janeiro e que gerem receita para as empresas (exemplos: rebocagem, salvatagem), uma gratificação por dia de viagem no valor de 30% (trinta cinco por cento) calculada sobre a Soldada-Base da respectiva categoria.

Visando clarificar a aplicação do previsto nesta cláusula, fica estabelecido que as manobras para atracação e desatracação e movimentação de embarcações em Sepetiba ou Rio de Janeiro não serão consideradas para o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula, bem como as viagens para docagens das embarcações, uma vez que essas não geram receitas para as empresas.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Será concedido um Aviso Prévio de 60 (sessenta dias) para os empregados com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e que tenham mais de 10 (dez anos) de serviço ininterrupto na mesma empresa, já estando incluído no benefício o aviso prévio legal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa serão homologados no sindicato da categoria profissional.

Ocorrendo algum impedimento por parte do sindicato profissional, a rescisão será homologada na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGUNDA - MULTA POR DEMISSÃO

Na hipótese do empregado ser dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à sua data base de correção salarial, a empresa pagará uma indenização correspondente a uma remuneração bruta mensal do tripulante.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa não será dispensado imotivadamente durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado através de lançamentos na Carteira de Trabalho do empregado ou de documento hábil fornecido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia provisória prevista nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, extinguindo-se na data limite.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO

A) A jornada de trabalho das categorias obedecerá ao regime de três dias de trabalho por três dias de folga, podendo ter seu início e término em Niterói, Rio de Janeiro ou Sepetiba, em sistema de revezamento de duas tripulações, para cada embarcação, de maneira que, enquanto uma turma estiver de serviço a outra estará necessariamente em gozo de folga.

O sistema de revezamento que alude o *caput* desta cláusula fica estabelecido da seguinte forma:

- A turma que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

- A turma que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias;

- A turma que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

- A turma que durante a semana permanecer de folga na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias.

B) Em virtude da jornada de trabalho estabelecida no item "a" as empresas pagarão aos empregados o valor referente a 174 (cento e setenta e quatro) horas extras com 50% (cinquenta por cento), 48 (quarenta e oito) horas extras com 100% (cem por cento), 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras com 50% (cinquenta por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesseis) horas extras com 100% (cem por cento), referentes ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala, além de 02 (dois) Repousos Remunerados, 15 (quinze) horas extras com 100% (cem por cento) e o respectivo DSR, como remuneração das horas trabalhadas ou não na escala em feriados nacionais, estaduais ou municipais no período de vigência do presente instrumento, tudo conforme tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo.

C) Fica estabelecido que a remuneração de todos os tripulantes sujeitos ao regime de trabalho mencionado no item "a" (3 x 3) , será regida integralmente pela tabela anexa, parte integrante deste Acordo, com as horas sendo pagas conforme ali discriminado, uma vez que as partes pactuam que todas as horas extras e respectivos reflexos devidos em virtude do regime de trabalho estão abrangidos pelos referidos pagamentos.

Férias e Licenças
Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O empregado terá direito a férias anuais conforme definido pelo Artigo 130 da CLT, incluindo 1/3 da remuneração média do período aquisitivo, conforme previsto no Artigo 7º da Constituição Federal.

No mesmo sentido em que as faltas ao serviço são consideradas, o período de trabalho extraordinário será considerado para efeito de cálculo da remuneração das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos empregados marítimos, 02 (duas) mudas de uniformes de trabalho por ano, sendo uma no mês de junho e a outra no mês de dezembro, sendo parte obrigatória do uniforme uma japona, que será concedida a cada dois anos, no mês de julho e dois macacões que serão concedidos anualmente ao pessoal de máquinas.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas não imporão restrições quanto às visitas dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério da empresa a definição dos horários das visitas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO COM MANDATO SINDICAL

O empregado eleito para o exercício de mandato sindical será liberado do comparecimento ao trabalho, recebendo remuneração constituída da Soldada-Base, Insalubridade, Etapa, Horas Extras Fixas, limitado o benefício a 01 (um) diretor sindical titular por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÕES

A Empresa descontará de seus empregados, em favor do respectivo Sindicato, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembleias e conforme preconizado no Artigo 548 da C.L.T, efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

A) Fica resguardado o direito dos seus empregados, manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial. Devendo o empregado apresentar a sua oposição, ao sindicato acordante no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

B) Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho.

C) A(s) Empresa(s) deverá(ao) enviar ao Sindicato Acordante, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando, desta forma, litígios judiciais.

D) A Empresa se compromete em enviar, trimestralmente, listagem de seus empregados da categoria para o Sindicato acordante, devendo este, tão logo receba a referida listagem, acusar quais dos empregados são verdadeiramente pertencentes à categoria representada e retornar a informação para a Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA ATIVIDADES EDUCATIVAS E SOCIAIS

A partir de 01 de fevereiro de 2013 a empresa pagará ao sindicato da categoria, mensalmente e mediante recibo até o 5º dia de cada mês subsequente ao mês de competência, o valor de R$ 49,00 (quarenta e nove reais) por empregado em atividade.

A) A contribuição será sem ônus para os trabalhadores e se destinará ao custeio das atividades educativas e sociais oferecidas pelos Sindicatos aos seus associados.

B) Devido à data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o valor acumulado do reajuste da Contribuição para Atividades Educativas e Sociais no período de Fevereiro a Julho de 2013 será atribuído ao sindicato numa parcela única, mês posterior ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo de referência nacional, em favor do empregado, ficando estabelecido que as multas só poderão ser cobradas durante a vigência do presente Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO

Fica assegurado que, em caso de sinistro a bordo, comprovado por inquérito da Capitania dos Portos e que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive os uniformes, a empresa pagará ao Condutor uma indenização única correspondente a 03 (três) soldadas base do empregado.

SERGIO LUIZ GUEDES
Diretor
SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A

MARCELO TAWIL RAMOS
Gerente
SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A

SERGIO LUIZ GUEDES
Diretor
SOBRARE SERVEMAR LTDA

MARCELO TAWIL RAMOS
Gerente
SOBRARE SERVEMAR LTDA

OSSIAN ALMEIDA QUADROS
Presidente
SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS CULINARIOS E PANIFICADORES MARITIMOS

JORGE LUIS MEDEIROS DA SILVA
Diretor
SINDICATO NAC DOS MAR E MOC DE MAQ EM TR MAR FLUVIAIS

JOSIMAR PEREIRA DA COSTA
Secretário Geral
SINDICATO NAC DOS MARINHEIROS MOCOS EM TRANSP MARITIMOS

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL 2013/2014

Wilson, Sons

TABELA SALARIAL RIO DE JANEIRO, NITERÓI E SEPETIBA

Vigência FEVEREIRO 2013

Proventos	Mar. Máqs	Mar. Convés	Moço Convés	Cozinheiro
Soldada Base	690,12	690,12	690,12	690,12
Insalubridade	276,05	207,04	207,04	207,04
Gratif. função	-	-	-	-
Etapa	182,77	182,77	182,77	182,77
Remuneração Basica	**1.148,94**	**1.079,93**	**1.079,93**	**1.079,93**
Horas Extras c/ 50% - 174	1.499,37	1.409,31	1.409,31	1.409,31
DSR s/ Horas extras c/ 50%	299,87	281,86	281,86	281,86
Horas extras c/ 100% - 48	551,49	518,37	518,37	518,37
DSR s/ Horas extras c/ 100%	110,30	103,67	103,67	103,67
Adic. Noturno c/ 50% - 104	179,24	168,47	168,47	168,47
Adic. Noturno c/ 100% - 16	36,77	34,56	34,56	34,56
15 Horas extras c/100% - feriados	172,34	161,99	161,99	161,99
DSR s/ Horas Extras feriados	34,47	32,40	32,40	32,40
DSR - 2	76,60	72,00	72,00	72,00
Sub-Total	**4.109,39**	**3.862,56**	**3.862,56**	**3.862,56**
Gratificação de Comando	-	-	-	-
Remuneração Total	**4.109,39**	**3.862,56**	**3.862,56**	**3.862,56**